



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VINICIUS CHAVES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.424/0001-45, com sede na Tr Sai Trecho 1, Lote 230, Bloco A, Sala 216, Bairro Zona Industrial (Guara), Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-012, Telefone (61) 99657-9530, e-mail: vcs.vendas@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Vinicius Chaves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 892.705.766-04, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 076/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
46	3	Un.	GRAVADOR DE VOZ. Dispositivo para gravação de voz com as seguintes características: -Capacidade de armazenamento: 64GB; -Duração da bateria para até 30h de gravação -Tecnologia ChatGPT integrada oferecendo transcrições precisas a partir das gravações; -Conectividade Bluetooth V5.0, permite a transferência de gravações para dispositivos compatíveis; -Formato de gravação: MP3 e WAV;	PLAUD	1.582,00	4.746,00
Valor Total Estimado						4.746,00

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 4.746,00 (quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 10 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
263	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	303
263		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	303
263		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	303
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	0
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	0
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	303
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	303
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	303



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

582		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	345
582		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	345
582		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	345
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	357
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	357
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	357
646		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	342
646		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	342
646		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	342
647		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	495
647		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	495
647		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	495
301		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.26.00.00	303
301		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	303
301		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.19.00.00	303
302		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.26.00.00	494
302		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	494
302		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.19.00.00	494
320		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.26.00.00	303
320		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	303
320		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.19.00.00	303
321		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.26.00.00	494
321		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	494
321		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.19.00.00	494
566		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.26.00.00	0
566		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	0
566		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.19.00.00	0
341	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.26.00.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.19.00.00	0
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.26.00.00	494
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	494
342		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.19.00.00	494
588		10.301 0020 2.033	3.3.90.30.26.00.00	353
588		10.301 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	353
588		10.301 0020 2.033	3.3.90.30.19.00.00	353
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.26.00.00	336
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	336
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.19.00.00	336
663		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.26.00.00	360
663		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	360
663		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.19.00.00	360
283	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	0
283		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	0
283		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	0
284		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	303
284		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	303
284		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	303
585		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	344



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

585		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	344
585		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	344
651		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	342
651		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	342
651		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	342
652		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	357
652		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	357
652		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	357
653		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	359
653		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	359
653		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	359
654		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	952
654		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	952
654		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	952
307		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	494
307		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	494
307		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.42.00.00	494
327		10.301 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	303
327		10.301 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	303
327		10.301 0017 2.067	4.4.90.52.42.00.00	303
567		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	0
567		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	0
567		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.42.00.00	0
661		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	358
661		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	358
661		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.42.00.00	358
350	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	494
350		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	494
350		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.42.00.00	494
591		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	344
591		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	344
591		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.42.00.00	344
665		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	336
665		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	336
665		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.42.00.00	336
453	10.01	20.606 0027 2.049	4.4.90.52.35.00.00	0
453		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.30.00.00	0
453		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.33.00.00	0
466	10.02	20.608 0029 2.050	4.4.90.52.35.00.00	0
466		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.30.00.00	0
466		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.33.00.00	0
445	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.17.00.00	0
445		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.26.00.00	0
445		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.19.00.00	0
461	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.30.17.00.00	0
461		20.608 0029 2.050	3.3.90.30.26.00.00	0
461		20.608 0029 2.050	3.3.90.30.19.00.00	0
72	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
72		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

72		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
58		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.26.00.00	0
58		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.26.00.00	510
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	510
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.26.00.00	511
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	511
367	09.01	08.244 0022 2.035	4.4.90.52.35.00.00	0
367		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.33.00.00	0
367		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.30.00.00	0
367		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.42.00.00	0
372		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.35.00.00	0
372		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.33.00.00	0
372		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.30.00.00	0
372		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.42.00.00	0
382	09.02	08.244 0022 2.014	4.4.90.52.35.00.00	940
382		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.33.00.00	940
382		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.30.00.00	940
382		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.42.00.00	940
386		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.35.00.00	0
386		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.33.00.00	0
386		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.30.00.00	0
386		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.42.00.00	0
390		08.244 0022 2.038	4.4.90.52.35.00.00	936
390		08.244 0022 2.038	4.4.90.52.33.00.00	936
390		08.244 0022 2.038	4.4.90.52.30.00.00	936
390		08.244 0022 2.038	4.4.90.52.42.00.00	936
398		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.35.00.00	934
398		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.33.00.00	934
398		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.30.00.00	934
398		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.42.00.00	934
430	09.05	08.243 0025 2.088	4.4.90.52.35.00.00	0
430		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.33.00.00	0
430		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.30.00.00	0
430		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.42.00.00	0
359	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.17.00.00	0
359		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.99.01.00	0
359		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.26.00.00	0
359		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.29.00.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.17.00.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.99.01.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.26.00.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.29.00.00	0
380	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.30.17.00.00	940
380		08.244 0022 2.014	3.3.90.30.99.01.00	940
380		08.244 0022 2.014	3.3.90.30.26.00.00	940
380		08.244 0022 2.014	3.3.90.30.29.00.00	940
383		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.17.00.00	0
383		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.99.01.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

383		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.26.00.00	0
383		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.29.00.00	0
618		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.17.00.00	957
618		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.99.01.00	957
618		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.26.00.00	957
618		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.29.00.00	957
425		08.243 0025 2.088	3.3.90.30.17.00.00	0
425		08.243 0025 2.088	3.3.90.30.99.01.00	0
425	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.30.26.00.00	0
425		08.243 0025 2.088	3.3.90.30.29.00.00	0
146		26.782 0005 2.013	4.4.90.52.35.00.00	0
146	05.01	26.782 0005 2.013	4.4.90.52.42.00.00	0
151		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.35.00.00	102
151	06.01	12.361 0006 2.015	4.4.90.52.30.00.00	102
151		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.33.00.00	102
192		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	104
192		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	104
192		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	104
564		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	0
564		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	0
564		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	0
688		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	103
688	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	103
688		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	103
211		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	103
211		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.30.00.00	103
211		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.33.00.00	103
565		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	0
565		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.30.00.00	0
565		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.33.00.00	0
227		13.392 0014 2.024	4.4.90.52.35.00.00	0
227	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.30.00.00	0
227		13.392 0014 2.024	4.4.90.52.33.00.00	0
148		12.361 0006 2.015	3.3.90.30.26.00.00	102
148	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.17.00.00	102
174		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	0
174		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	0
175		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	103
175		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	103
176		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	104
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.26.00.00	104
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	104
629		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.26.00.00	1044
629		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	1044
244		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.35.00.00	0
244		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.42.00.00	0
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.17.00.00	0
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.19.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

494	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.17.00.00	0
502		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.30.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.2. O local da entrega dos produtos será, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

10.17. Os materiais/componentes deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes, manuais e em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Diogo Henrique Kerber Dechristan, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airtton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 11 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

VINICIUS CHAVES DOS SANTOS

Vinicius Chaves dos Santos

FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** VINICIUS CHAVES DOS SANTOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
46	3	Un.	GRAVADOR DE VOZ. Dispositivo para gravação de voz com as seguintes características: -Capacidade de armazenamento: 64GB; -Duração da bateria para até 30h de gravação -Tecnologia ChatGPT integrada oferecendo transcrições precisas a partir das gravações; -Conectividade Bluetooth V5.0, permite a transferência de gravações para dispositivos compatíveis; -Formato de gravação: MP3 e WAV;	PLAUD	1.582,00	4.746,00
Valor Total Estimado						4.746,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 10 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de dezembro de 2025.

Marmeleiro, 11 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito